

## Resoluções



Câmara Municipal de  
**Itabela**  
PODER LEGISLATIVO



### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

**Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Itabela e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabela, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento no art. 20, incisos III e VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal N.º 350, de 8 de novembro de 2007, que cria o Portal Oficial da Câmara Municipal de Itabela;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal N.º 13.460/2017 que trata sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, em especial o disposto no art. 17 desta Lei Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º, inciso I, da Lei Federal N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação – LAI, que trata sobre criação de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

Promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itabela.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

1

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58  
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000  
(73) 3270-2330 | E-mail: [contato@camaradeitabela.ba.gov.br](mailto:contato@camaradeitabela.ba.gov.br) | [www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)



Câmara Municipal de  
**Itabela**  
PODER LEGISLATIVO



Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias ou (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

2

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58  
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000  
(73) 3270-2330 | E-mail: [contato@camaradeitabela.ba.gov.br](mailto:contato@camaradeitabela.ba.gov.br) | [www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)



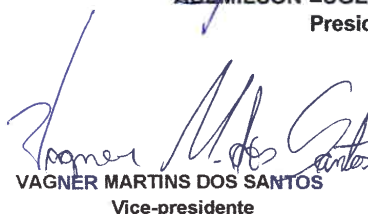
Câmara Municipal de  
**Itabela**  
PODER LEGISLATIVO



Art., 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabela-BA, 31 de Janeiro de 2023.

  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente

  
VAGNER MARTINS DOS SANTOS  
Vice-presidente

  
ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

  
PEDRO HENRIQUE BONFIM MARTINS  
2º Secretário